



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 12166520 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI

SEI:TJPR Nº 0085704-65.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 12166520

DOCUMENTO EXCLUSIVAMENTE PREPARATÓRIO, PENDENTE DE APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

CONTRATO N.º

CONTRATO DE EMPREITADA PELO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA, PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DO BLOCO C, BEM COMO OBRA DE CANALIZAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (CJC), EM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora,

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, devidamente qualificado nas fls. XX do DOC-SEI nº XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI xxx do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de construção, pelo regime de contratação

integrada, em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no anteprojeto e demais documentos técnicos anexos ao Edital de CONCORRÊNCIA nº XX/XXXX e constantes do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal De Justiça sob nº **0085704-65.2024.8.16.6000**, que passam a integrar o presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Anteprojeto e Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

2.1 São designados como responsáveis técnicos para a execução dos serviços objeto do presente contrato os profissionais relacionados Termo de Nomeação constante no DOC-SEI _____, fl. _____ e os profissionais que eventualmente venham a substituí-los no decorrer do contrato, cuja substituição tenha sido devidamente autorizada pelo Secretário de Contratações Institucionais.

2.2 Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no edital, a serem submetidos a análise e aprovação do **CONTRATANTE**.

2.3 A substituição do responsável técnico nomeado deverá ser formalizada com a apresentação de Termo de Nomeação pela Contratada constando os dados do novo profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor constante do "Caput" desta cláusula será pago pela Secretaria de Finanças, em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela **CONTRATADA**, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.4 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para a execução da elaboração dos projetos e demais elementos técnicos, incluindo a aprovação junto aos órgãos competentes, bem como o orçamento e execução da obra, é de **56 (cinquenta e seis) meses consecutivos**, distribuídos conforme as fases descritas abaixo e nos exatos termos dos **itens 6.1 a 6.9 do Termo de Referência**:

DA 1ª FASE (Execução do projeto e obra de canalização)

O prazo para a elaboração dos projetos executivos e demais elementos técnicos, bem como o orçamento e execução da obra, a serem executados pela Contratada, é de **6 (seis) meses consecutivos**. Este prazo ocorrerá simultaneamente com a 2ª Fase, conforme prazos listados no "Cronograma de Contrato", parte integrante do Databook, com quitação integral da 1ª Fase, distribuída em uma parcela, no aceite dos serviços pela Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA 2ª FASE (Projetos básicos – bloco C)

O prazo para a execução dos projetos básicos e demais elementos técnicos, incluindo a aprovação junto aos órgãos competentes, bem como o orçamento da obra, além da entrega do cronograma detalhado, a ser elaborado pela Contratada, **será de 16 (dezesesseis) meses consecutivos**. Este prazo ocorrerá simultaneamente com a 1ª Fase conforme prazos listados no "Cronograma de Contrato", parte integrante do Databook, com quitação integral da 2ª Fase, distribuída em uma parcela, no aceite dos serviços pela

DA 3ª FASE (Projetos Executivos e Execução das Obras – bloco C)

O prazo para a execução da obra será de **40 (quarenta) meses** para o Bloco C do Centro Judiciário da Comarca de Curitiba, aí incluída a elaboração dos projetos executivos, a serem entregues conforme cronograma de execução de obras, segundo critério fixado pela Contratada e limitado às “Diretrizes para elaboração de projetos TJPR”, “Requisitos para elaboração de projetos TJPR” e demais preceitos constantes nos documentos anexos.

4.2. Como condição para a expedição da Ordem de Execução de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, os documentos previstos no item 9.1.2, a do presente contrato **e conforme especificado no item 6.12 do Termo de Referência.**

4.3 A vigência do presente contrato terá início a partir de sua formalização e se estenderá até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.

4.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 Alteração do projeto ou especificações pelo **CONTRATANTE**;

4.4.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

4.4.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

4.4.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.4.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, em ambos os casos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Anteprojeto, anexos ao Edital da Concorrência XX/XXXX.

5.2. DA ALOCAÇÃO DE RISCO:

5.2.1 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a MATRIZ DE RISCO (DOC-SEI 11364957) anexa ao Edital (xxx), na qual são definidos os riscos e as responsabilidades das partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Fica vedada a celebração de aditivos contratuais para alterar valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I – para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II- por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da **CONTRATADA**, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item II, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.3. O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

6.3.1 O procedimento para a revisão do contrato obedecerá ao disposto na IN 110/2022 deste Tribunal de Justiça ou outra que vier a substituí-la.

6.3.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei 14.133/21).

6.3.3 A Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro e o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto observará as condições estabelecidas **no Termo de Referência (itens 5.7 a 5.12).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dar-se-á pela Secretaria de Finanças, em moeda corrente e legal do país, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as etapas do **cronograma físico-financeiro, índices de desembolso referencial e obrigações pertinentes a cada etapa** apresentados pela **CONTRATADA**, após verificação, medição e aceitação dos serviços e sua compatibilização por parte da fiscalização do **CONTRATANTE e serão realizados de acordo com os critérios de medição estabelecidos no item 8 do Termo de Referência.**

8.2. A cada vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações. Para os serviços não aceitos, será concedido prazo para refazimento.

8.3. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** através de **Requerimento de Medição** quando esta considerar os serviços previstos para a etapa como cumpridos integralmente, para que no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis seja constatada pelo Fiscal, a efetiva realização dos mesmos.

8.4. O Fiscal emitirá a manifestação no prazo estabelecido no item anterior, informando acerca do adimplemento ou não da respectiva etapa/medição do cronograma, encaminhando o expediente ao gestor do contrato.

8.5. Caso não seja autorizada a emissão da Nota Fiscal, caberá novo **Requerimento de Medição** após decorridos 05 (cinco) dias úteis da manifestação, seguindo o trâmite do item anterior.

8.6. Caso seja autorizada a emissão da Nota Fiscal pela fiscalização, a empresa deve

encaminhar, **em meio digital**, o respectivo **Requerimento de Pagamento**, bem como os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, a qual deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ^[1];

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

g) Guias da Previdência Social – GPS e respectivos comprovantes de recolhimento;

h) Guias de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivos comprovantes de recolhimento;

i) Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP;

j) Folha de Pagamento Mensal e/ou Recibos de Pagamento de Profissionais, inclusive dos responsáveis técnicos nomeados;

k) Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa, e que os valores apresentados se encontram devidamente contabilizados;

l) Relatório de Resíduos da Construção Civil, quando cabível.

8.7. Em caso de Consórcio, o faturamento correspondente às operações do Consórcio poderá ser efetuado por este como pessoa jurídica ou pelas pessoas jurídicas consorciadas separadamente (proporcionalmente à participação do empreendimento), mediante a emissão de Nota Fiscal. Neste caso a documentação do item 8.6 deverá ser emitida em nome do consórcio e/ou das consorciadas, naquilo que couber.

8.8. Recebido o **Requerimento de Pagamento** em meio digital, instruído com os documentos listados acima, a fiscalização deverá emitir o **Atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente**, o qual perfaz-se em atestado de que houve o adimplemento dos serviços da etapa pela **CONTRATADA**.

8.9. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela até o 30º dia a contar da data do atestado de execução dos serviços, ou seja, da emissão do **Atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente** emitido pela fiscalização, desde que em condições jurídicas e documentais de ser(em) liberada(s), observada a **Instrução Normativa nº 152/2023 -TJPR** ou outra que venha a substituí-la.

8.9. Na eventualidade de a contratada apresentar **Requerimento de Medição** ou **Requerimento de Pagamento** sem condições de processamento e em desacordo com o disposto neste Capítulo, será notificada para sanar as pendências encontradas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na IN 152/2023 ou outra que vier a substituí-la, sob pena de abertura de procedimento administrativo por descumprimento de Cláusula Contratual. Neste caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.

8.10. Somente serão pagas medições/etapas integrais executadas de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro;

8.10.1. Excepcionalmente, em virtude do recesso judiciário, poderão ser pagas medições/etapas parciais, de acordo com o que foi efetivamente executado no período, conforme atestado pela fiscalização.

8.11. Deverão ser encaminhadas as guias de todas as competências vencidas durante a execução de cada etapa dos serviços.

8.12. As certidões negativas deverão estar vigentes no momento da liberação do pagamento e as obtidas pela internet estão sujeitas à verificação de validade e autenticidade.

8.13. Para liberação da primeira e última parcela da obra deverá ser entregue a documentação exigida no Capítulo referente às Obrigações da Contratada.

8.14. A última parcela do cronograma físico-financeiro será quitada em duas etapas, sendo 95% (noventa e cinco por cento) quando da execução e recebimento da totalidade dos serviços previstos e 5% (cinco por cento) até 30 (trinta) dias depois, quando da apresentação de toda a documentação final da obra, conforme previsto no Capítulo referente às Obrigações da

CONTRATADA.

8.15. Quando da apresentação da fatura concernente aos serviços, a **CONTRATADA** deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais.

8.16. Tendo em vista a IN nº 001/2019 –DTE/SEFA, o Estado do Paraná não possui convênio com a receita Federal, portanto não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP, que passarão a ser recolhidas diretamente pelos próprios credores.

8.17. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

8.18. O **CONTRATANTE** consultará o cadastro mencionado na Lei Estadual nº 18.466/2015 – CADIN ESTADUAL, com intuito de verificar a existência de pendências.

8.19. Em caso positivo, estará sujeito a eventual impedimento de receber os pagamentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Aplicam-se aos contratantes as seguintes obrigações, além daquelas previstas nos Atos Preparatórios e Termo de Referência e anexos do Edital:

9.1.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- c) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra/serviço de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.
- e) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, as ART's do(s) profissional(is) responsável(is) pela fiscalização da obra/serviço, a serem nomeados pelo Coordenador de Edificações e Infraestrutura, devidamente quitadas.

9.1.2 Caberá à **CONTRATADA**:

a) Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição para a emissão da ordem de execução dos serviços, os seguintes documentos:

a.1) anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos profissionais de nível superior designados, devidamente quitada. Caso a CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediados e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, conseqüentemente inscrita no CREA/CAU de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, quando cabível e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA;

a.2) demonstração de vínculo empregatício ou contratual com todos os profissionais designados, mediante cópia da CTPS, Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços;

a.3) garantia de execução contratual, nos termos do edital de licitação e instrumento contratual.

9.1.2.1 Além das obrigações estabelecidas no **item 6.12 do Termo de Referência**, caberá à **CONTRATADA**:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

- b)** cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além do pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;
- c)** manter no local da obra/serviço a quantidade suficiente de trabalhadores divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra/serviço dentro do prazo de execução, incluindo engenheiros residentes e encarregados.
- d)** manter preposto no local da obra/serviço, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da **CONTRATADA**.
- e)** absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), nos termos do art. 8º, parágrafo único da [Resolução Nº 114 de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça](#).
- e.1)** A disponibilidade de operários deve ser verificada junto ao Departamento de Execução Penal – DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná e as contratações devem constar da folha de pagamento da **CONTRATADA**.
- e.2)** em caso de ausência de pessoal disponível no Sistema Penitenciário, de acordo com certidão expedida pela Departamento de Execução Penal – DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, a **CONTRATADA** será dispensada da reserva de vagas prevista no presente contrato.
- f)** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h)** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- i)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- j)** submeter-se à fiscalização periódica do **CONTRATANTE**, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao **CONTRATANTE** o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- k)** manter no local um responsável com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra/serviço, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Coordenador, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
- l)** manter os dados do representante legal e da empresa (endereço, telefone fixo, e-mail e contato de aplicativo de mensagens instantâneas) atualizados;
- l.1)** na hipótese de a **CONTRATADA** necessitar alterar os dados da empresa ou do representante legal, deverá notificar o **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida mudança, sob pena de serem presumidas como válidas as informações previamente fornecidas e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- m)** caso haja necessidade, obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;
- n)** comunicar a Divisão de Gestão de Contratos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro na Junta Comercial, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- o)** a completa execução da obra/serviço em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

- p)** pagar dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- q)** recolher todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- r)** responsabilizar-se pelas instalações e segurança da obra/serviço.
- s)** responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o **CONTRATANTE** responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da **CONTRATADA**.
- t)** cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- u)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- v)** retirar, no prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.
- w)** manter o local limpo diariamente.
- x)** providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- y)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- z)** responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação dos resíduos gerados na realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente, efetuando a análise dos tipos de resíduos gerados na prestação dos serviços, a forma de seleção e acondicionamento (de acordo com sua composição), bem como sua destinação final (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, etc.), ou ainda, o descarte ambientalmente adequado dos materiais rejeitados (aqueles que não poderão ser reaproveitados) em aterros, devidamente licenciados/autorizados pelo poder público, observando-se as normas específicas. Os valores referentes ao recolhimento e destinação de resíduos estão discriminados na planilha orçamentária.
- a.a)** apresentar como condição de liberação de parcela e independente de demais sanções legais e contratuais:
- a.a.1)** Relatório de Resíduos da Construção Civil constando de:
- a.a.1.1)** a quantidade total de resíduos de obra gerados no período;
- a.a.1.2)** a quantidade reciclada e aproveitada no próprio canteiro de obras;
- a.a.1.3)** a quantidade retirada do canteiro de obras destinada a reciclagem;
- a.a.1.4)** a quantidade restante, transportada a outros locais, mediante CTR.
- a.a.2)** Relatório descritivo e fotográfico demonstrando a adequada execução dos serviços pleiteados na medição.
- a.b)** fornecer à fiscalização da obra, Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, vistoriados diariamente por profissionais credenciados pela **CONTRATADA** e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a **CONTRATADA** efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:
- a.b.1)** pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra.
- a.b.2)** pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada).
- a.b.3)** andamento da obra.
- a.b.4)** os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
- a.b.5)** outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.
- a.c)** disponibilizar espaço físico na obra para armazenamento do mobiliário quando restarem duas

parcelas do cronograma físico-financeiro a serem cumpridas, responsabilizando-se pela guarda e armazenamento dos mesmos em caso de atraso na conclusão da obra.

a.d) arcar com as despesas junto às concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica deverão correr à conta da CONTRATADA até a lavratura do Termo de Recebimento Provisório ou ocupação do edifício.

a.d.1) considerando que a solicitação de ligação definitiva ocorre antes da conclusão da obra, tendo em vista o tempo solicitado pelas Concessionárias para atendimento, bem como a necessidade de teste de equipamentos e instalações, as cobranças emitidas em nome do Tribunal de Justiça serão deduzidas das respectivas medições devidas à empresa até a data da Lavratura do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ou ocupação do prédio.

9.1.2.2. Quando da conclusão da obra:

a) como condição para liberação do saldo residual da última parcela (5%), em meio físico e em arquivo digital (pdf):

a.1) Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra;

a.2) Habite-se;

a.3) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS para fins de averbação da obra;

a.4) Documentação “as built”: detalhes executivos referentes à estrutura e instalações, na exata dimensão e localização em que cada um dos serviços foi executado;

a.4) Notas fiscais e Manuais de utilização dos equipamentos;

a.5) Compromissos de manutenção gratuita, os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações, equipamentos e manuais de conservação e manutenção de revestimentos e materiais de acabamentos

a.6) Certificados de garantia, assim como os manuais de instrução dos equipamentos instalados na obra, acompanhados da nota fiscal;

a.7) Manual do proprietário, com todas as normas de manutenção dos equipamentos e materiais aplicados na obra

a.8) Caderno de especificações: registro de todas as marcas, códigos e referências de materiais e serviços executados;

a.9) Relatórios de desempenho do concreto e estrutura;

a.10) Diários de obra preenchidos e assinados.

b) efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;

c) fornecer à fiscalização os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos serviços;

d) responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo;

e) fornecer, obrigatoriamente, nos casos de obras e serviços em que haja fornecimento e instalação de bens patrimoniais permanentes móveis, como por exemplo, equipamentos de elevação vertical (plataformas), câmeras de CFTV, gravadores de imagens, switches, patch-panels, centrais de alarme, centrais de incêndio, no-breaks e outros, os seguintes itens:

e.1) planilha detalhada (em formato pdf e em xls) contendo todos os equipamentos fornecidos, constando a descrição completa dos bens, quantidades, valor de compra, data da aquisição, data da entrega ou instalação, data do recebimento definitivo, data do início da garantia, tempo de garantia total e, se houver garantia estendida, tempo remanescente de garantia;

e.2) manuais e demais documentos técnicos dos bens (originais e em pdf);

e.3) notas fiscais de aquisição dos bens, indicando nas notas quais itens estão sendo adquiridos para o Poder Judiciário do Estado do Paraná (originais e/ou pdf).

9.1.2.3. Observar que os requerimentos ou manifestações da(s) empresa(s) referentes à entrega/execução do objeto (por ex.: prorrogações de prazos, etc.), por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação

e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça - Divisão de Protocolo Administrativo, sito na Sede Mauá, Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba/PR, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de 12h (meio dia) às 18h (dezoito horas), dos dias úteis, ou através do sítio eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>, devendo a interessada informar, no ato da protocolização, o número do expediente em epigrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a comparecer, dentro do **prazo de 10 dias** após a assinatura deste contrato, a fim de efetuar depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, a título de caução de execução, respeitados os acréscimos e supressões do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Adicionalmente, conforme estabelecido no art. 59, §5º, da Lei 14.133/2021, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá fornecer garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.1.2. No caso de a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.2. A **CONTRATADA** optará por uma das modalidades no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro).

10.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado;
- b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela Administração;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

10.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados no item anterior;

10.7. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do recebimento provisório, devendo ser renovada e complementada, após comunicação formal à **CONTRATADA**; na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela **CONTRATADA** e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

10.10. A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo de sua

vigência ou se rescindido este contrato, contados do protocolo do requerimento, desde que comprovada pela contratada a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso.

10.11. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, o Tribunal de Justiça recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

10.12. Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de pendências e anormalidades verificadas na obra/serviço pelo **CONTRATANTE** e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o **CONTRATANTE** descontará da caução a importância correspondente.

10.13. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida conforme critérios estabelecidos no **Termo de Referência (item 7)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da **CONTRATADA**, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 No cálculo de reajuste, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = V \times (M_1 - M_0) \quad (1)$$

M_0

R = Valor do Reajuste

V = Valor dos serviços pendentes de execução, após a data base;

M1= INCC-DI, do mês em que a data **do orçamento estimado** completar 12 meses.

M0= INCC-DI, do mês correspondente a data do orçamento estimado.

12.4 Para determinação do Valor (V) dos serviços pendentes de execução serão adotadas as seguintes datas base:

a) Data de 12 meses contados a partir da data do **orçamento estimado**, caso o requerimento de reajuste seja anterior a esta data; OU

b) Data de protocolo da solicitação de reajuste, caso este seja feito após o prazo de 12 meses decorrido do **orçamento estimado**;

12.5 O Valor dos serviços pendentes de execução (V) será o valor dos serviços executados após a data base, determinados conforme medição em obra. Caso não seja possível realizar medição em obra exatamente na data base do reajuste, o valor dos serviços pendentes de execução (V) será igual ao valor da medição realizada imediatamente após a data base (V1) proporcional ao período decorrido entre a data efetiva da medição e a data base (P2) e ao período decorrido entre a medição anterior à data base e a data base (P1), somado aos serviços a serem medidos (V2), conforme segue:

V = Valor dos serviços pendentes de execução, após a data base;

V2 = Valor dos serviços a serem medidos;

V1 = Valor dos serviços medidos no período decorrido entre a medição anterior à data base e a medição posterior à data base;

P1 = Prazo (em dias) decorrido entre a medição realizada anteriormente à data base e a data base; Caso nenhuma medição tenha sido realizada anteriormente à data base, P1 será arbitrado

como sendo igual a 30 (trinta) dias;

P2 = Prazo (em dias) decorrido entre a medição realizada imediatamente após a data base e a data base;

12.6 Os serviços contratados com previsão de execução posteriores ao 12º (décimo segundo) mês, a contar **da data do orçamento estimado**, que tiverem suas execuções antecipadas para dentro do período desses 12 meses, não sofrerão reajustes. Da mesma forma, os serviços contratados para serem executados durante esses 12 meses que tiverem suas execuções atrasadas por culpa da CONTRATADA, não sofrerão reajustes.

12.7 Haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, seja da fase de projetos básicos, executivos e orçamentos, seja da fase de execução da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

13.1.2. Definitivamente, por Comissão presidida pelo MM. Juiz de Direito do Fórum e composta pelos fiscais da obra, por comissão de técnicos a ser nomeada pelo **Coordenador de Edificações e Infraestrutura**, que não tenha participado do recebimento provisório da obra, e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado, de acordo com o § 3º do artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/07.

13.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

13.2.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

13.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5 No caso de Consórcio os atestados técnicos serão emitidos em nome do Consórcio e com indicação da participação de cada empresa em percentual e em descrição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** ou licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Considera-se inexecução total do contrato (§1º do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

14.2. A Contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 15.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

14.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela **CONTRATADA**, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

14.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da **CONTRATADA** (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

14.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

14.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

14.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.11. Poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela abaixo, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo;

14.12. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

14.13. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

	CONDUTA	PENALIDADE
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	<u>Primeira vez:</u> Advertência <u>Segunda vez e seguintes:</u> Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; OU O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;	Multa de até 0,5% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;

	CONDUTA	PENALIDADE
03	O atraso injustificado na prestação do serviço e/ou a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Para os primeiros 30 (trinta) dias de atraso injustificado, advertência. Para atrasos não justificados acima de 30 (trinta) dias, multa de até 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, observado o mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato (conforme contratação) do contrato, de modo que o atraso superior a 60 (sessenta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 desta Tabela.
04	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; OU Agir de má-fé na relação contratual; OU Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 0,5% a 10% do valor do contrato.

	CONDUTA	PENALIDADE
05	<p>Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica;</p> <p>OU</p> <p>Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>OU</p> <p>Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991;</p> <p>OU</p> <p>Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;</p> <p>OU</p> <p>A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;</p> <p>OU</p> <p>A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;</p>	Multa de 1% a 10% do valor global do contrato.
06	<p>Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.</p>	Multa de 5% a 20% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA , derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.15. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

14.15.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra

contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

14.15.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.15.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14.17. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (caput do art. 159, Lei nº 14.133/21).

14.17.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Judiciário 711/2011 e a Lei Estadual 20.656/2021 – art. 1º, §1º, inciso V, Decreto Judiciário nº 269/2022 e/ou outro que vier a substituí-los.

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na IN 01/2013 ou outra que vier a substituí-la.

15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo **CONTRATANTE** nos casos permitidos em lei;
- g) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- m) A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- o) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

s) O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

u) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

v) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

w) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Quando a extinção ocorrer com base nas alíneas “n” a “w” do item **15.2**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

15.6.1. Devolução da garantia;

15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da

autoridade competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

16.1 A **CONTRATADA** cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto da presente licitação, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no artigo 93 da Lei 14.133/21, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela Secretaria de Finanças em xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A **CONTRATADA**, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

18.2. A **CONTRATADA** e seu representante legal, que ora assina o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

18.3. Fica vedado o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** se obriga a dar ciência prévia ao **CONTRATANTE** para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aos casos não expressamente regulados pelo presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.886/2022 e o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02), assim como a legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, __ de _____ de 20__.

DES. _____
Presidente do Tribunal de Justiça

Nome: _____
CPF: _____

Representante Legal do Contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

[1] De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SERGIO APARECIDO DE CASTILHO**, Supervisor Jurídico de Edificações e Infraestrutura da Consultoria Jurídica, em 15/09/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GHELLERE**, Consultora Jurídica do Poder Judiciário, em 15/09/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12166520** e o código CRC **B67591C4**.